ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 143/02
EM 26/6/02

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Entendemos que compete à Administração Pública proporcionar facilidades aos Servidores Públicos Municipais em termos de oportunidades de aperfeiçoamento funcional, facultando-lhes condições de financiamento de seus estudos.

Com o desenvolvimento de uma política voltada ao aperfeiçoamento funcional, os resultados reverterão não somente para os servidores beneficiados diretamente, mas também no aprimoramento da qualidade do atendimento prestado à população.

Com esse objetivo, estamos apresentando à apreciação do E. Plenário, projeto de lei dispondo sobre a criação de Fundo Municipal com o objetivo de atuar no estabelecimento de convênios com universidades e entidades mantenedoras de cursos nas áreas de interesse da Administração Municipal, visando proporcionar o financiamento dos estudos de servidores públicos.

Para tanto, o referido Fundo poderá, dentre outras ações, promover campanhas institucionais para angariar recursos junto a órgãos federais, estaduais e não-governamentais e da iniciativa privada para obter subvenções, doações, legados e contribuições de qualquer natureza que terão a mencionada destinação. Esperamos, com isso, tornar possível a um grande número de servidores, que atualmente se encontram impossibilitados de dar prosseguimentos aos seus estudos em razão da falta de recursos, acesso a cursos de ensino médio ou a cursos superiores de graduação ou pós-graduação.

Por julgar tratar-se de medida de relevante interesse, e esperando contar com a melhor das acolhidas por parte do E. Plenário,

Submeto à apreciação dos Nobres Colegas o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 87/02

DOCUMENTO N.º 858/02

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Aperfeiçoamento Técnico para os Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o Fundo Municipal de Aperfeiçoamento Técnico para os Servidores Públicos Municipais de São Vicente, que terá por finalidade:

I - estabelecer convênios com universidades e entidades mantenedoras de cursos em áreas de interesse da municipalidade, destacadamente as de educação, administração pública, turismo e hotelaria;

II - promover campanhas institucionais no Município;

III - investir no aperfeiçoamento técnico e funcional dos servidores públicos municipais;

IV - firmar convênios para, através de subvenções e doações, proporcionar oportunidade de acesso a cursos de ensino profissionalizante e de ensino superior, a níveis de graduação e pós-graduação, para os servidores públicos municipais;

V - financiar, em prazo invariavelmente equivalente ao dobro da duração dos cursos realizados pelos servidores, os custos referentes a esses cursos, nos moldes atualmente aplicados pelo sistema de crédito educativo da Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º - O Fundo de que trata o art. 1.º será administrado por um Conselho Diretor composto da seguinte forma:

I - um servidor municipal indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, que exercerá as funções de assessor de finanças;

II - três servidores municipais indicados pela Secretaria da Educação;

III - dois representantes do Poder Legislativo, indicados pela Presidência da Câmara, ouvidos os Líderes das bancadas representadas;

§ 1.º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a III do presente artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3.º - Competirá ao Conselho Diretor:

I - administrar o desenvolvimento e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de que trata esta Lei;

II - receber verbas provenientes das subvenções e doações destinadas ao Fundo;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento, deliberando quanto à sua aplicação;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional.

Art.4.º - Competirá ao Presidente do Conselho Diretor as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Art. 5.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Aperfeiçoamento Técnico para os Servidores Públicos Municipais de São Vicente:

I - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

II - dotações orçamentárias previstas em lei; e

III - quaisquer outras verbas legalmente incorporadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua destinação às normas legais aplicáveis.

Art. 6.º - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, Balancete Demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 25 de junho de 2002.

ALFREDO MOURA

tec0465/dh/AD-er